

N.º

Assunto:

LEI Nº 292, DE 6 DE AGOSTO DE 1.954

Autoriza contrair empréstimo com a
Caixa Econômica do Estado de São Paulo

EU, ANTONIO VIANNA SILVA, Prefeito Municipal de
Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr \$ 23.081.376,80 (vinte e três milhões, oitenta e um mil trezentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), destinados à ampliação das obras relativas ao serviço de abastecimento de água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, bem como a construção do pavilhão para o Curso Prático de Ensino Profissional, sendo Cr \$ 21.260.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros) para as obras do serviço de água e o restante para as obras do pavilhão mencionado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financiadas;
- b) - juros de 9% (nove por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

N.º

Assunto:

LEI Nº 292, de 6 de Agosto de 1.954.

continuação

-fls.2-

- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 67 da Constituição Estadual;
- d) - multa de 10% (déz por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços, e, subsidiariamente com os demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea " c ", parte inicial, do artigo 2º, serão criadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiados e trienalmente ajustadas às necessidades do custeio, mediante estudo do Departamento de Obras Sanitárias.

§ - único - Essas taxas deverão ser calculadas de forma que o seu valor médio mensal não seja inferior à Cr \$ 47,40 (quarenta e sete cruzeiros e quarenta centavos) por ligação, e serão fixadas em detalhes por lei especial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da conclusão das obras financiadas, devendo ser encaminhado o competente projeto à aprovação da Câmara, pelo Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea " c " parte final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição

N.º

Assunto:

LEI Nº 292, DE 6 DE AGOSTO DE 1.954

continuação

-fls-3-

Estadual, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras do serviço de água, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ - único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, nos empréstimos que eram concedidos pela Fazenda do Estado, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município.

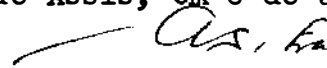
Artigo 7º - Ficam revogadas as leis números 258 e 264, respectivamente de 23 de novembro de 1.953 e 18 de março de 1.954.

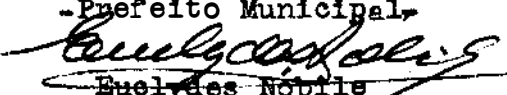
Artigo 8º - Fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr \$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para ocorrer às despesas de escritura e outras, de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º e ao pagamento dos juros, no corrente exercício, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado, referente ao mesmo empréstimo.

§ - único - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 6 de agosto de 1.954.


Antonio Vianna Silva
Prefeito Municipal


Euclides Nobre
Diretor Administrativo

S.



P.

Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

Assunto:

LEI Nº 292, DE 6 DE AGOSTO DE 1.954

continuação

-fls-4-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em
6 de agosto de 1.954.

Euclides Nobile
Diretor Administrativo

EuNó/.-